



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 01/2014 – CPJ/PI**

ALTERA a RESOLUÇÃO nº 01, de 12 de Agosto de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o no art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, inciso XV, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a relevância da função institucional do Ministério Público prevista no art. 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público deliberou por uniformizar o procedimento do inquérito civil no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público foi alterada pelas Resoluções nº 35/2009 e nº 59/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, com vistas a aperfeiçoar a instauração do inquérito civil público e procedimentos a serem adotados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, às modificações inseridas na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com suas ulteriores alterações;

**RESOLVE:**

Art. 1º- O art. 5º da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Compete aos Procuradores e Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições ou por delegação do Procurador Geral de Justiça, a instauração do inquérito

civil e do procedimento investigatório preliminar e respectivo processamento, observados os pressupostos previstos na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º. Quando a representação ou peças de informações notificarem fatos que autorizam a instauração de inquérito civil ou qualquer procedimento investigatório preliminar que envolva membros do Ministério Público em atividade, por força do dispositivo no art. 123, inciso III, alínea “d”, nº 7, da Constituição Estadual, as informações serão encaminhadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Procurador Geral de Justiça, que o presidirá ou delegará competência a outro membro do Ministério Público.

§2º. As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório, observarão o disposto no art. 26, §1º da Lei nº 8.625/93 e no art. 12, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 12/93;

§3º. Todos os ofícios requisitórios de informações ou diligências necessárias à instauração do inquérito civil ou ao procedimento preparatório deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da Portaria que instaurou o procedimento ou da indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada.

§4º. Eventual conflito de atribuições será suscitado, fundamentadamente, nos próprios autos, ou através de petição dirigida ao Procurador Geral de Justiça, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.”.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, aos 13 dias do mês de outubro de 2014.

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES  
Procurador de Justiça

ANTONIO GONÇALVES VIEIRA  
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES  
Procuradora de Justiça

ALIPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Procuradora de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Procuradora de Justiça

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES  
Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Procuradora de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES  
Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Procuradora de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS  
Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Procurador de Justiça